

## **DELIBERAÇÃO Nº 672/2006**

Institui e regulamenta o parcelamento da primeira anuidade devida pelo Farmacêutico ingressante no quadro próprio do CRF-PR.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n. 3.820/60, pelo seu regimento interno e por seu Plenário reunido em 20.01.2006;

**CONSIDERANDO** o anseio da classe profissional pela possibilidade de parcelamento da primeira anuidade, exigida integralmente no ato da inscrição;

**CONSIDERANDO** as dificuldades enfrentadas pelo profissional farmacêutico no início de sua carreira profissional, principalmente no aspecto financeiro;

**CONSIDERANDO** a ausência de previsão do pagamento parcelado, diferente do que ocorre com os débitos de profissionais já inscritos, conforme Deliberação 645/05;

**CONSIDERANDO** por fim, o necessário atendimento ao princípio constitucional da **isonomia**;

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - A primeira anuidade devida pelo profissional farmacêutico, exigida no ato da inscrição e da reabilitação de inscrição, poderá ser parcelada da seguinte forma:

I - Para as inscrições requeridas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de cada ano, o tributo poderá ser parcelado em até três vezes, sendo a primeira parcela exigida no ato da inscrição e as demais com vencimento a cada trinta dias, com expedição dos respectivos boletos bancários.

II - Para as inscrições requeridas nos meses de maio, junho, julho e agosto de cada ano, o tributo proporcional poderá ser parcelado em duas vezes, sendo a primeira parcela exigida no ato da inscrição e a remanescente com vencimento em trinta dias, com expedição do respectivo boleto bancário.

III - Para as inscrições requeridas nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de cada ano, o tributo proporcional deverá ser pago integralmente no ato da inscrição.

Parágrafo Único: Aos profissionais ingressantes nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, que desejarem pagar a anuidade em parcela única no ato da inscrição, serão concedidos os descontos previstos na respectiva Resolução vigente.

**Art. 2º** - A inscrição provisória concedida ao profissional, na forma das Resoluções 276/1995 e 356/2001, somente será convertida em definitiva após a quitação de eventual parcelamento realizado nos termos da presente Deliberação.

**Art. 3º** – Ficam convalidados os parcelamentos realizados nos termos da presente Deliberação a partir de primeiro de janeiro de 2006 .

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2006.

Farm. Dennis Armando Bertolini  
Presidente do CRF-PR